



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS MARAGOGI
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23041.002322/2021-45
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 11/2022
UASG Nº: 158147
PROCESSO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL Nº:23041.033711/2022-01
UASG DO CONTRATO Nº 152815**

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 DO CONTRATO
Nº 06/2022/CAMPUS MARAGOGI, QUE FAZEM
ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS -
CAMPUS MARAGOGI E A EMPRESA UNIR
LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

A autarquia federal, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MARAGOGI**, vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no **CNPJ** sob o nº **10.825.373/0012-08**, com sede na Rodovia AL 101 Norte, Km 136, S/N, Povoado Peroba, na cidade de Maragogi, do Estado de Alagoas, CEP 57.955-000, neste ato representado pelo seu Diretor(a) Geral **Sr. SANDRA MARIA PATRIOTA FERRAZ**, nomeado pela Portaria nº 1089, de 22 de abril de 2019, publicada no DOU de 24 de abril de 2019, portador da carteira de identidade [REDACTED] expedida pela SSP/AL, e inscrito no [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **UNIR LOCACOES E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CN [REDACTED] estabelecida comercialmente a AV SANTO ANTONIO, número 32 C, CEP 49400-000, bairro CENTRO, cidade LAGARTO/SE, neste ato representado pelo Sr. IGOR ANDRADE FONTES, portador da carteira de identidade [REDACTED] pela SSP/SE, e inscrito no CPF sob o [REDACTED] tato telefônico (79) 9 9944-0055 e e-mail unir.locacoes@hotmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Execução Contratual nº 23041.033711/2022-01 e Processo Licitatório nº 23041.002322/2021-45, em observância às disposições e alterações das Leis nºs 8.666/1993, 8.078/1990, 9.784/1999 e 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos nºs 1.054/1994, 2.271/1997, 3.722/2001, 5.450/2005, 7.203/2010, 8.538/2015 e 8.540/2015, das Instruções Normativas SLTI/MP nº 01, de 19/01/2010, nº 02, de 30/04/2008, nº 02, de 11/10/2010, nº 02, de 16/08/2011, Portaria MPDG nº 409, de 21/12/2016, Resolução CGSIM nº 16/2009, Instrução Normativa DNRC nº 103, de 30/04/2007, e demais normativos correlatos, resolvem celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, com fundamento no art. 55, inciso III e art. 65, §8º, da Lei

nº8.666/1993, arts. 53 e ss. da Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017, legislação correlata e demais preceitos do direito público, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto registrar a reajuste **do valor do Contrato nº 06/2022-Campus Maragogi do ano de 2023**, cujas data-base é o dia 01 de junho de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REPACTUAÇÃO DE PREÇO ANO-BASE 2023

2.1. A Contratada solicitou a reajuste de preços para o período 01/06/2023, por do Ofício nº **110/2023 e por do** meio do Processo nº **23041.07668/2023-00** respectivamente, apensado ao processo de execução contrato nº **23041.033711/2022-01**, instruindo o pedido juntamente com os cálculos feitos diretamente no site do IBGE e COMPRASNET.

2.2. Com a entrada em vigor em outubro/2020 da Instrução Normativa SEGES nº 49, de 30 de junho de 2020, os itens que direcionavam à divulgação dos valores referenciais para contratação de serviços de vigilância, limpeza e conservação pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG foram revogados. Assim, os Cadernos de Logística temáticos deverão orientar a realização de estudos técnicos preliminares, não havendo mais publicação de valores referenciais nos processos de repactuação e de prorrogação contratual. De qualquer forma, o objeto deste contrato não estava abrangido pelos limites impostos pela Portaria MPOG nº 07, de 13 de abril de 2015 revogada.

2.3. A periodicidade foi respeitada, tendo em vista o prazo levando em consideração o intervalo de um ano, que vai a partir da data da entrega da proposta, 12/06/2024 (ordem 5 do processo **23041.07668/2023-00**) e 12/06/2023.

2.4. A cláusula décima sexta do Termo de Contrato admite a repactuação/reequilíbrio econômico dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 53 e seguintes, da Instrução Normativa SG/MPDG nº 5/2017, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano nos moldes acima, tendo sido resguardado os direitos à repactuação de 2023 no último termo aditivo.

16 REAJUSTE (...) 16.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994). missão, após análise.

2.5. A “Subcomissão central responsável pelo reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos administrativos sem dedicação exclusiva de mão de obra” do Campus Maragogi do IFAL analisou as planilhas e razões apresentadas pela Contratada, tendo emitido o relatório que serviu de base para este Termo, cujo teor o reproduz, não se responsabilizando pelos valores ali apresentados, que é de responsabilidade técnica pelos valores ali apresentados é inteiramente da comissão (Documentos de Ordem 67), os quais fazem parte integrante deste documento independentemente de transcrição.

2.6. Acoordenação de suprimentos analisou e proferiu despacho justificando a vantagem da contratação/ a dispensa da pesquisa de preços (ordem 68).

2.7. A Coordenação de Gestão de Orçamento expôs a dotação orçamentária e a existência de saldo suficiente para atender ao pedido de repactuação (ordem 70).

2.8. Considerando que deve haver a integral recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos, os efeitos financeiros decorrentes desta repactuação vigoram a partir de 01 de Junho de 2023.

3. Com os cálculos das diferenças a pagar para os postos do item 1 (veículo de passeio) teremos um adicional de **R\$ 85,04** (Oitenta e cinco reais e quatro centavos) para cada unidade a partir do mês de Junho. Totalizando **R\$ 2.775,04** (Dois Mil, setecentos e setenta e cinco reais e quatro centavos) o valor unitário do posto.

3.1. Para o posto do item 2 (veículo de passeio), a partir do mês de Junho teremos o valor **R\$ 5.446,93** (Cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos), o que reflete numa diferença a maior de **R\$ 166,93** (Cento e sessenta e seis reais e noventa e três centavos). Assim, a diferença mensal do contrato **com os postos efetivamente utilizados** será de totalizando **R\$ 251,97** (Duzentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), tendo sido sofrido reequilíbrio, conforme os relatórios contidos nos processos de repactuações **(23041.07668/2023-00)** .

3.2. Essa implementação reflete um impacto orçamentário no valor total do contrato a mais de **R\$ 6.047,28** (Seis mil, quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), para o valor mensal total o impácto será de **R\$ 503,94** (Quinhentos e três reais e noventa e quatro centavos), com isso para os **postos efetivamente utilizados** o impácto mensal será de **R\$ 251,97** (Duzentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos).

3.3. Levando em consideração o número de postos utilizados e o valor da diferença destes (**R\$ 251,97** (Duzentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), a CONTRATADA fará jus ao recebimento do montante no valor de **R\$ 1.259,85** (Um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), considerando os cálculos do reajuste com retroativo a partir de **01/06/2023 a 30/10/2023**.

3.4. *Assim, o valor global do contrato passa de R\$ 191.280,00 (Cento e noventa e um mil e duzentos e oitenta reais) para R\$ 197.327,28 (**Cento e noventa e sete mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos**).

3.5. O valor do impacto total deverá ser pago integralmente após a assinatura do presente termo, por representar valores anteriores devidos.

3.6. A partir de **1º de Novembro de 2023**, o valor mensal já deverá ser o reajustado para efeito de emissão de nota fiscal/fatura, sendo pago mensalmente.

3.7. As planilhas constantes nos Documentos 65 e 66 do Processo nº **23041.033711/2022-01** e nos Processos nº **(23041.07668/2023-00)** refletem ao reequilíbrio econômico, passando a vigor perante o contrato.

3.8. As diferenças dos valores dos postos refletem as peculiaridades trazidas pelo reequilíbrio econômico-financeiro por meio da análise dos custos fixos e/ou variáveis não renováveis realizadas em termos anteriores, e os cálculos atualizados, conforme tabela 01.

TABELA 01:

I T E M	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE TOTAL/ POSTOS CONTRATADOS	VALOR INICIAL UNIT.	Valor Mensal repactuado (a partir de 1º de Junho de 2023)	Valor Mensal Contratação após repactuação Total Atual
1	Locação mensal de veículo tipo “Passeio Basic	Mês	2	R\$ 2.690,00 (A)	R\$ 2.775,04 (B)	R\$ 5.550,08
2	Locação mensal de veículo tipo “Utilitário”	Mês	2	R\$ 5.280,00 (A1)	R\$ 5.446,93 (B1)	R\$ 10.893,86
Valor da diferença (B -A) X nº passeio básico (C)				Valor da diferença (B1 -A1) veículo utilitário (C1)		
R\$ 85,04 x 5= R\$ 425,20 (D)				R\$ 166,93 x 5 R\$ 834,65 (E)		
TOTAL DO IMPÁCTO - (diferença total retroativa a partir de Junho até o mês de Outubro)				R\$ 1.259,85		

4. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR TOTAL ATUALIZADO DO CONTRATO

4.1. Os reajustes/ reequilíbrio aqui implementadas refletiram nos valores de dois períodos de vigências contratuais, haja vista os seus efeitos retroativos, quais sejam: 01/06/2023 a 30/10/2023.

4.2. Para a vigência a partir de 01/06/2023 :

4.2.1. Levando-se em consideração que os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro foram a partir do dia 01/06/2023, temos que o valor global será de R\$ 197.327,28 (**Cento e noventa e sete mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos**).

TABELA 02:

Documento	Fls. dos autos	Data de assinatura	Objeto do termo	Valor total do Contrato	Prazo da Vigência Contratual
Contrato nº 06/2022	27	21/09/22	R\$ 191.280,00 e 12 meses de Vigência	R\$ 191.280,00	21/09/2022 a 21/09/2023

Termo Aditivo nº1	58	31/08/23	Prorrogação da vigência + 12 meses	R\$ 191.280,00	21/09/2023 a 21/09/2024
Termo Apostilamento nº1	**	**	Reajuste de preços 2023	R\$ 197.327,28	Reequilíbrio econômico- financeiro 2023

5. CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO

5.1. O presente termo de apostilamento encontra amparo legal nos art. 55, inciso III e art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993, art. 53 e seguintes da IN SLTI/MPOG nº 05/2017, bem como na cláusula sexta do Contrato nº 04/2016/IFAL- CAMPUS/MARAGOGI, no que pertine ao reajuste contratual **contratual**.

6. CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS

6.1. Os recursos orçamentários para execução deste termo contratual correrão à conta do Plano de Trabalho 171054, Fonte de recurso 8100000000, Elemento de despesa 339037, Nota de Empenho 2023NE001xxx.

6.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada na dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante, na Lei Orçamentária Anual.

6.3. Fica aqui registrado a(s) Nota(s) de Empenho 2023NE00117 que cobriram as despesas decorrentes desta contratação nos exercícios anteriores até o momento, conforme documento comprobatório (ordem 42).

7. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato que o originou, passando a integrar o presente termo de apostilamento, independentemente de transcrição.

6.2. A data de assinatura do termo é igual a data da assinatura digital do representante legal, cuja assinatura digital é válida e certificada pelo ICP-Brasil, cuja autenticidade pode ser verificada em <https://verificador.it.gov.br/>.

Maragogi(AL), ____ de NOVENBRO de 2023.



SANDRA MARIA PATRIOTA FERRAZ

Representante da Contratante